DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2025.

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0074/2025). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. IRREGULARIDADES INSANÁVEIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. POTENCIAL VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 14.442/2022. INÉRCIA DA LICITANTE NOTIFICADA PARA DEFESA. ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MACIEIRA, SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Constituição Federal, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, e demais normas aplicáveis à matéria, e considerando os elementos constantes do Processo Licitatório nº 0074/2025,

CONSIDERANDO que a Pregoeira Municipal, Sra. Rejane Spanholo Abraão, mediante Memorando datado de 25 de setembro de 2025, submeteu à apreciação desta Autoridade a recomendação de anulação do Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço sistematizado de pagamento de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o referido Memorando apontou, de forma fundamentada, as seguintes inconsistências e irregularidades na condução do certame:

a) A empresa TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME, declarada vencedora com a oferta de um desconto de 25,45%, não logrou comprovar a exequibilidade de sua proposta, mesmo após sucessivas solicitações da Pregoeira, tendo inclusive deixado de se manifestar formalmente sobre pedidos de documentos complementares;

b) A existência de questionamento acerca da operacionalidade da referida empresa com "saldos negativos";

c) A potencial ilegalidade da proposta e da operação da empresa em face do disposto na Lei Federal nº 14.442/2022, que veda qualquer tipo de deságio ou desconto sobre o valor dos benefícios de auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, que corroborou as irregularidades apontadas pela Pregoeira, com a devida fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021, em especial nos Arts. 25, § 9º, 59, inciso IV, 61, 170, 172 e 173, bem como

na Lei Federal nº 14.442/2022, concluindo pela existência de vícios de legalidade insanáveis que ensejam a anulação do procedimento;

CONSIDERANDO que, em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, e em cumprimento ao Art. 173 da Lei nº 14.133/2021, a empresa TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME foi devidamente notificada das irregularidades e da intenção de anulação, por meio da Notificação Administrativa, para, querendo, apresentar sua defesa no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;

CONSIDERANDO, por fim, que a empresa TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME, embora regularmente notificada, **DEIXOU DE APRESENTAR QUALQUER MANIFESTAÇÃO OU DEFESA NO PRAZO CONCEDIDO, DECORRENDO *IN ALBIS* O PRAZO PARA O EXERCÍCIO DE SEU DIREITO DE DEFESA,** conforme certidão de decurso de prazo acostada aos autos e me informada;

CONSIDERANDO que a ausência de defesa da licitante ratifica as alegações de inexequibilidade e potencial ilegalidade, tornando incontroversas as irregularidades que comprometem a validade do certame;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever-poder de rever seus atos quando eivados de ilegalidade, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e do Art. 172 da Lei nº 14.133/2021, para preservar a probidade administrativa, a competitividade, a economicidade e o interesse público;

DECIDE:

Art. 1º ANULAR, com fundamento nos Arts. 25, § 9º, 59, inciso IV, 61, 170, 172 e 173 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0074/2025),** referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviço sistematizado de pagamento de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º A anulação do presente certame opera efeitos *ex tunc*, desconstituindo todos os atos administrativos posteriores à fase de julgamento das propostas, retornando o processo ao *status quo ante*.

Art. 3º Determine-se à Secretaria Municipal de Administração que:

I - Cientifique a empresa TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME desta Decisão Administrativa.

II - Proceda ao arquivamento dos autos do Processo Licitatório nº 0074/2025.

III - Avalie a oportunidade e conveniência de iniciar novo procedimento licitatório, com a devida revisão do Projeto Básico/Termo de Referência e do Edital, a fim de sanar as irregularidades apontadas e garantir a estrita observância da legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 14.442/2022, bem como a plena exequibilidade das propostas.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macieira/SC, 06 de outubro de 2025**.**

ASSINADO DIGITALMENTE
SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA
Prefeita Municipal de Macieira/SC